

## PORTARIA Nº 1/2017

Define procedimento de habilitação de crédito no âmbito da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais-DEULAJ.

**O JUIZ DO TRABALHO ANDRÉ BRAGA BARRETO**, Coordenador da DEULAJ, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Regime Especial de Execução (REE) consiste no procedimento unificado de busca e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor, alvo de relevante número de processos em fase de execução no âmbito do TRT 7ª Região, consoante preconiza Resolução 493/2014 deste egrégio Regional;

**CONSIDERANDO** que, como medida de otimização das diligências expropriatórias, elege-se um processo piloto, ao qual ficará afetada toda a dívida consolidada;

**CONSIDERANDO** que a apuração da dívida consolidada se fará mediante prestação de informações pelas Varas do Trabalho, sendo todas as unidades judiciárias de 1º grau instadas a informarem o montante da dívida do executado, nos processos em fase de execução definitiva a seus cuidados, no prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que a prestação de informações pelas Varas deverá observar a natureza trabalhista ou não dos créditos de forma atualizada, nos termos do §2º art.12 da Resolução 493/2014;

**CONSIDERANDO** que a remessa do valor total da dívida, sem que esteja pormenorizado, dificulta a compilação do débito, importante para eventual liberação futura de valores constrictos. A ausência de dados suficientes para atualização da dívida, importa também em retrabalho para os servidores das secretarias das varas, uma vez que terão de enviar novamente o crédito de forma discriminada quando do pagamento aos reclamantes;

**CONSIDERANDO** que a habilitação de crédito nos processos tramitantes no Núcleo de Leilões e Alienações Judiciais, já na fase de expropriação de bens, também deve ser realizada com os cálculos individualizados, pelas mesmas razões esposadas acima;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de habilitações de crédito emanadas pelos doutos Juízos sem observância do estabelecido no §2º art.12 da Resolução 493/2014, meramente apresentando valores globais para habilitação de crédito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a compilação do débito consolidado, seja nos casos de Regime Especial de Execução, seja nos casos de habilitação de crédito em processos em fase expropriatória, em homenagem ao Princípio da Eficiência na condução da máquina da Administração Pública (Art. 37 da CF),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determino à secretaria da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais-DEULAJ, por seu Diretor de Secretaria, que somente receba habilitação de crédito originária dos Juízos deste Regional, seja em sede do Regime Especial de Execução (REE) ou em

sede dos processos situados no Núcleo de Leilões e Alienações Judiciais, de forma discriminada, contendo o débito trabalhista, previdenciário e fiscal, bem como o detalhamento da dívida principal e dos juros de mora e atualização monetária incidentes no cálculo.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, não será necessária a atualização pelo Juízo de origem, bastando a remessa eletrônica, via malote digital ou e-mail, da cópia dos últimos cálculos de liquidação realizados no processo, quanto aos créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, os quais serão atualizados pela própria DEULAJ, através de planilha desenvolvida pela Contadoria desta Divisão, para consolidação da totalidade de débitos habilitados em cada processo piloto ou bem penhorado para expropriação.

**Art. 3º** As solicitações de habilitação de crédito recebidas por esta Divisão em desconformidade ao estabelecido na presente Portaria serão devolvidas ao juízo de origem para fins de readequação aos seus termos, sobretudo no que se refere ao art. 2º.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017.

**ANDRÉ BRAGA BARRETO**

Juiz do Trabalho Coordenador da DEULAJ